



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba

CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba

CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 157, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

"Institui a Comissão de Gerenciamento da Pandemia da Covid-2019"

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 70, VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas públicas, sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do art. 196, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, a declaração de pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

CONSIDERANDO, os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação elaborado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 que será presidida por um representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão será composta por dois Representantes de cada seguimento abaixo e pelos seguintes membros:

I- Secretaria Municipal de Educação

Vanessa Ananias Malacrida

Denise Regina de Souza Pessinin

II – Secretaria Municipal de Saúde

Luciana Ananias dos Santos

Marta Cardoso Ribeiro

III- Secretaria de Assistência Social ou equivalente

Leandra Tomaz Santos Soares

Claudia Regina Batistela Batista

IV- Poder Executivo

Elisangela Aparecida de Lima Barbosa

Janislei Adriana da Silva Lima

V- Conselho Municipal de Educação

Viviane Aparecida dos Santos Feitosa

Miriam Cristina de Oliveira Lino

VI – Comissões escolares

Fábia Marini Silva

Maria Angélica Alves Toldo

VII- Responsáveis ou Pais de Alunos

Bruna Damasceno Rezende Vieira

Tainá Larissa Angelo Santos

VIII- Representante dos profissionais da Educação Municipal

Adriano Sotocorno França

Rosangela Rodrigues da Rocha

Art. 3º A Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 tem as seguintes atribuições:

I. Definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:

a) Garantia do direito à vida

b) Garantia do direito à educação

c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar

d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno

e) Garantia de recursos orçamentários extraordinários

II. Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos;

III. Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 3 de 6

Covid19, por meio da seccional da Undime no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do

contexto microrregional. Aspectos a serem verificados, entre outros:

- a. Definição da data de retorno das aulas presenciais.
- b. Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios.
- c. Discussão da reorganização do calendário escolar.
- d. Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.

IV. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;

V. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:

- a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
- b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
- d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
- e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental - Anos iniciais; Ensino Fundamental

- Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola e Educação do Campo;

g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;

h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;

VI. Identificar acometidos pela Covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;

VII. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco:

a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;

b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);

c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo;

VIII. Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;

a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;

b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde;

IX. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar;

X. Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação;

XI. Promover ações para garantir o atendimento de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 4 de 6

saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil;

XII. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação

Escolar;

XIII. Definir como será a oferta de alimentações/refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula;

XIV. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:

a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);

b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;

c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;

d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação – se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;

e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;

f) Importância de todos retornarem às escolas;

g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar;

XV. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:

a) Planejamento das ações de maneira articulada

b) Fortalecimento da relação família-escola

c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19;

XVI. Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:

a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima

b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;

c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial

d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário;

XVII. Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

XVIII. Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município;

XIX. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação;

XX. Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;

XXI. Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas;

XXII. Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios:

a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros;

b) Adequação e reforma dos espaços escolares;

c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;

d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;

e) Reorganização de rotas de transporte escolar

XXIII. Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

XXIV. Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 5 de 6

novamente;

Art. 4º Cada Unidade escolar do município deverá montar sua Comissão escolar e informar a Secretaria municipal de educação via Ofício constando nome e número de CPF e whatsapp dos membros.

Parágrafo Único- Cada comissão deverá ser constituída por representantes de cada seguimento abaixo:

- I. 01 Diretor escolar ou equivalente (vice-diretor, coordenador de CMEI)
- II. 01 Coordenador pedagógico e /ou Assistente de creche.
- III. 02 Professores preferencialmente efetivos.
- IV. 02 Responsáveis ou Pais de alunos.
- V. 02 Funcionários da unidade.

Art. 5º Cabe as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19:

- I. Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos;
- II. Monitorar a execução pela escola ou centro de educação infantil das orientações da Comissão Municipal;
- III. Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;
- IV. Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias;
- V. Definir meios de comunicação com as famílias;
- VI. Promover ações em caso de infrequência de estudantes;
- VII. Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;
- VIII. Participar da reformulação do projeto político-pedagógico da escola e/ ou do centro de educação infantil;
- IX. Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet da escola e do bairro;
- X. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação na

escola e em casa;

- XI. Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;
- XII. Definir a sinalização de locais do espaço escolar;
- XII. Definir a disposição de produtos para higienização;
- XIV. Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;
- XV. Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;
- XVI. Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;
- XVII. Contribuir com a reorganização do calendário, identificando crianças e estudantes do mesmo grupo familiar;
- XVIII. Divulgar o novo calendário escolar;
- XIX. Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham com bebês e crianças pequenas, conforme protocolo da Comissão Municipal. Como, por exemplo, a troca das roupas dos profissionais antes de iniciarem suas atividades com as crianças;
- XX. Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;
- XXI. Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares;
- XXII. Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil, considerando as orientações da Comissão Municipal, como, por exemplo, brinquedotecas, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, parques de recreação;
- XXIII. Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;
- XXIV. Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano III | Edição nº 332

Página 6 de 6

grupos;

XXV. Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;

XXVI. Determinar que as atividades físicas deverão ser individuais

XXVII. Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos;

XXVIII. Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras;

XXIX. Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;

XXX. Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:

a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional

b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m na educação infantil;

c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;

d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários;

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, 14 de setembro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos